

DECRETO N.º 178/2020.

Consolida os Decretos n.ºs 139, de 16 de março de 2020, 167, de 19 de março de 2020 e 177 de 20 de março de 2020, que declaram situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruguaiana, altera as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e

considerando o Decreto Municipal n.º 139, de 16 de março de 2020, que “Declara situação de emergência na área da epidemiologia em saúde no âmbito do Município de Uruguaiana/RS e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”,

considerando o Decreto Municipal n.º 167, de 19 de março de 2020, que “Decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Uruguaiana e altera o Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, reforçando e ampliando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”,

considerando o Decreto Municipal n.º 177, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) enquanto persistir o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana”,

considerando o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”,

considerando o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020”, e

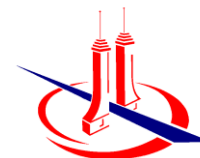
considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) já implantadas através dos Decretos supracitados,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruguaiana para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto Municipal n.º 167, de 19 de março de 2020 e 178, de 21 de março de 2020. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 1º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

§ 2º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública nos termos do artigo anterior, ficam instituídas as seguintes medidas de prevenção:

I – suspensão das atividades escolares na rede municipal de Educação, com a manutenção do fornecimento da merenda ou de itens da alimentação escolar para os pais/responsáveis que assim solicitarem;

II – suspensão das atividades escolares dos estabelecimentos privados de ensino em todos os níveis e segmentos;

III – suspensão das festas, shows e demais atividades de casas noturnas e boates, além da exibição de filmes em cinemas e similares;

IV – suspensão de eventos particulares realizados em locais abertos ou fechados de qualquer natureza, característica, tipo de público e duração;

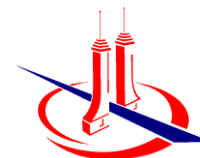
V – suspender as missas, cultos, atividades e demais eventos religiosos com a participação de mais de 30 (trinta) pessoas, observando o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes e as medidas sanitárias previstas neste Decreto; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

VI – cancelamento de todos os eventos realizados ou que tenham o apoio/participação da Prefeitura Municipal de Uruguaiana e demais órgãos do Município, tais como palestras, seminários, audiências públicas, eventos esportivos, culturais, sociais e similares;

VII – fechamento da Biblioteca Municipal Guilherme do Prado Veppo, o Teatro Municipal Rosalina Pandolfo Lisboa, o Centro Cultural Dr. Pedro Marini, do Museu Raul Pont e o Museu do Rio Uruguai, a contar da vigência deste Decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



VIII – interdição de todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência, inclusive a orla do Rio Uruguai, assim como as atividades náuticas e de lazer ao entorno da Barragem Sanchuri;

IX – autoriza a adoção de medidas de prevenção no âmbito das ações de atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEDESH), com a alteração de procedimentos e rotinas no Restaurante Popular, Casa de Passagem, Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Centros de Referência e Especializado em Assistência Social, a critério do Secretário da pasta;

X – cancelamento das atividades que envolvam grupos de idosos e demais atividades realizadas nos espaços e prédios da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (SMELC);

XI – suspensão das atividades em grupo de idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e oficinas terapêuticas no âmbito da saúde mental bem como as atividades do projeto DANTS;

XII – suspensão das consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas, sendo reagendadas oportunamente, conforme análise da Secretaria de Saúde;

XIII – suspensão das atividades odontológicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde que não seja comprovadamente de urgência e emergência;

XIV – orientar ao cidadão que necessite buscar o atendimento nas repartições públicas do Município que o façam por meio eletrônico ou por telefone, a fim de evitar a concentração de público, conforme relação dos plantões a ser divulgada no site www.uruguaiana.rs.gov.br; (Redação dada pelo Decreto n.º 179, de 23 de março de 2020)

XV – obrigar as Secretarias Municipais que mantiverem o seu funcionamento a divulgar em seus atendimentos presenciais as medidas de prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus), além de disponibilizar álcool gel 70% e efetuar a higienização dos setores com maior frequência;

XVI – restrição das visitas no Hospital Santa Casa de Uruguaiana;

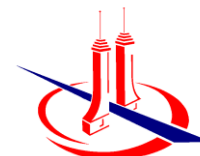
XVII – realização de todos os procedimentos necessários à contratação de mais profissionais temporários para área da saúde e demais Secretarias envolvidas nas ações de atendimento, prevenção e combate à pandemia. (Redação dada pelo Decreto n.º 179, de 23 de março de 2020)

Art. 3º No tocante a proibição de abertura para atendimento ao público, excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Uruguaiana, aplica-se o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, medida esta que vigorará até o dia 15 de abril de 2020. (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas previstas no artigo 17 do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, as quais poderão permanecer em funcionamento com atendimento ao público, desde que observado as seguintes medidas: (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

V – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

VII – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

VIII – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros); (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

X – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet"; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

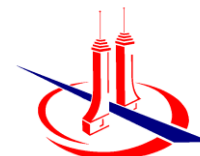
XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus); (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus); [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior deverão implementar horário diferenciado para o atendimento a clientes idosos e demais grupos de risco ao COVID-19 (novo Coronavírus), bem como estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, a fim de evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

§ 3º Os estabelecimentos deverão ainda manter permanentemente funcionário responsável para a organização de filas internas e externas, se houver, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros), devidamente sinalizada entre cada cliente. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

§ 4º Os estabelecimentos em geral, quando autorizados o funcionamento, deverão limitar sua capacidade de atendimento interno a 50% (cinquenta por cento) do PPCI do local, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros) entre cada cliente, bem como manter permanentemente funcionário responsável para a organização de filas externas, se houver, também obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) devidamente sinalizada entre cada cliente. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

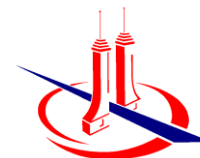
§ 5º A capacidade máxima prevista no parágrafo anterior fica reduzida para 30% do PPCI do local para os estabelecimentos enquadrados como supermercado e hipermercado. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

§ 6º Os estabelecimentos que comercializem produtos ou que prestem serviços essenciais e não essenciais no mesmo local, deverão manter as atividades não essenciais devidamente isoladas do acesso ao público. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)

§ 7º Os Restaurantes, lancherias e bares poderão funcionar diariamente com atendimento ao público somente até o horário das 15h, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distancia de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pegue-leve; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 8º Não se aplica a limitação de horário prevista no parágrafo anterior aos estabelecimentos localizados às margens de estradas e rodovias. (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

§ 9º Os hotéis, pousadas e similares ficam obrigados a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de hóspedes com sintomas comuns à COVID-19 (novo Coronavírus), especialmente os estrangeiros ou de outros estados da federação, mantendo-os em isolamento até o recebimento das orientações técnicas da área da saúde. (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

§ 10. No tocante a construção civil, os responsáveis pelas obras deverão adotar medidas a fim de manter, no máximo, 1 (um) funcionário para cada 30m² (trinta metros quadrados), conforme o total da área prevista na licença, limitado a 25 (vinte e cinco) funcionários por obra. (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

§ 11. Fica instituída a capacitação para enfrentamento à epidemia do COVID-19 (novo Coronavírus) como medida de prevenção e condição essencial de funcionamento a todos os estabelecimentos com atendimento ao público ou não, a qual deverá ser realizada por todos os funcionários do estabelecimento através de vídeos informativos produzidos pelo Município e disponibilizados por meio digital, e comprovado através de declaração do responsável legal por cada estabelecimento. (Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

Art. 4º (Revogado pelo Decreto n.º 184, de 27 de março de 2020)

Art. 5º Recomenda-se às pessoas que apresentarem sintomas de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para engolir, dor de garganta, coriza, saturação do nível de oxigênio menor do que 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia, entrem em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos telefones (55) 3911 3085, (55) 3911 3084, (55) 3911 3002 e (55) 3911 3004, no setor de epidemiologia, ou procure os Centros de Triagem e Atendimento ou a Unidade de Estratégia de Saúde da Família mais próxima.

Art. 6º Fica criado o Comitê Municipal de Contingenciamento para a realização de ações ao enfrentamento ao COVID-19, com a seguinte composição:

I – Lilian Konageski Stumm, Secretária Municipal de Saúde – Coordenadora;

II – Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal;

III – Thais Delgado Brandolt Aramburu, Gestora Administrativa do Hospital Santa Casa de Uruguaiana;

IV – Luciane Dias Freitas, enfermeira da Vigilância Epidemiológica da SMS;

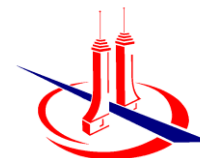
V – Luiz Fernando Ximenes Cibin, chefe do Pronto Socorro do Hospital Santa Casa de Uruguaiana;

VI – Alessandra Flávia Dias Ramalho, Cap. chefe do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana;

VII – Rogério Paz Marques, médico representando a UNIMED Uruguaiana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



VIII – Raquel Potter Garcia, Coordenadora Acadêmica do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa;

IX – Gladys Vinci, representante da ABTI, Associação Brasileira de Transportadores Internacionais;

X – Ricardo José Nigri, Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada de Uruguaiana;

XI – Irani Coelho Fernandes – presidente do Poder Legislativo Municipal;

XII – Hermínio Ranquetat – presidente da Câmara Empresarial de Serviços da Fronteira Argentina/Brasil;

XIII – Read Barakat Mohamad Jabr – presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana - SINDILOJAS;

XIV – João Batista Saldanha – presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uruguaiana – CDL;

XV – Diego Corrêa de Barros, representante do Ministério Público Estadual;

XVI – Paulo Rosa Woutheres, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVII – Fabio Freitas Ciocca, representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul; e

XVIII – Walter Omar Bravo Espíndola, representante do Consulado Argentino em Uruguaiana.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Municipal de Contingenciamento para a realização de ações ao enfrentamento ao COVID-19 serão realizadas preferencialmente via *online*, através da ferramenta de grupo Whatsapp ou outra que venha a ser disponibilizada, onde diariamente a coordenadora apresentará aos demais membros o andamento dos assuntos relacionados à doença na cidade, bem como onde os demais membros poderão fazer seus comentários e proposições.

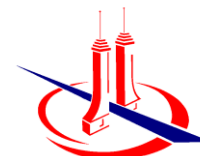
Art. 7º Ficam instituídos 3 (três) Centros de Triagem e Atendimento a serem implantados no Centro Esportivo Nova Esperança, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Moacyr Ramos Martins e na Escola Municipal de Educação Básica Marília Sanchotene Felice, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas da COVID-19, enquanto houver necessidade. ([Redação dada pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020](#))

Parágrafo único. Fica autorizado a implantação de um Hospital de Campanha no Município, nas dependências da Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana, cedida gratuitamente ao Poder Público para tal fim, a ser gerido de forma compartilhada pelo Hospital Santa Casa de Uruguaiana e Secretaria Municipal de Saúde. ([Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020](#))

Art. 8º Ficam instituídos 2 (dois) pontos de cadastro e coleta de informações de passageiros que desembarcarem no Município através da Estação Rodoviária de Uruguaiana e do Aeroporto Rubem Berta, onde será realizado o preenchimento de formulários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no sentido de orientação e, caso necessário, o encaminhamento aos Centros de Triagem daqueles que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19, enquanto os deslocamentos por tais meios estiverem ativos.

Art. 9º Fica determinado o aumento da capacidade de atendimento ao profissional motorista do transporte de cargas atendido pela Unidade Sentinela, localizada no Porto Seco de Uruguaiana, autorizada nos termos da Lei Municipal n.º 5.127, de 19 de março de 2020, através do reforço das ações de monitoramento ao contágio da COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 10. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, fica autorizado a aquisição/contratação de bens/serviços por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, bem como a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, especialmente aquelas vinculadas a área da saúde, tais como médicos e demais profissionais da saúde, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individuais obrigatórios, dentre outros.

Parágrafo único. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na parte final do presente artigo.

Art. 11. Os profissionais médicos e enfermeiros que atuam na assistência de saúde no âmbito do Município de Uruguaiana ficam obrigados a realizar treinamento técnico sobre o COVID-19 (novo Coronavírus), o qual será ministrado pelo Hospital Santa Casa de Uruguaiana através da sua Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

Art. 12. Os operadores dos serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte por táxi, transporte por aplicativos, mototaxistas e motofretistas deverão adotar as medidas recomendadas de higiene diárias no interior dos veículos e demais objetos de contatos com o passageiro, com a disponibilização de álcool gel 70%, tráfegar com as janelas abertas, e especialmente ao transporte coletivo, tráfegar sem exceder a capacidade de passageiros sentados.

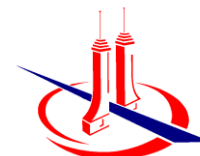
Art. 13. Fica determinado a adoção de medidas de intensificação da atuação do Procon Uruguaiana junto aos fornecedores e produtores de bens e serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação que, comprovadamente, pratiquem preços manifestamente excessivos e condutas abusivas ao consumidor.

Art. 14. Com exceção das Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, de Desenvolvimento Social e Habitação e de Infraestrutura Urbana e Rural, ficam suspensas as atividades das demais Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública direta e indireta, as quais deverão permanecer em funcionamento mediante trabalho remoto, regime de plantão, sobreaviso ou escalas para aqueles serviços considerados indispensáveis, a critério do Secretário de cada pasta. *(Redação dada pelo Decreto n.º 179, de 23 de março de 2020)*

§ 1º Ficam dispensados do registro do ponto em meio eletrônico os servidores públicos que se mantiverem em atividade, ficando sob a responsabilidade da chefia/direção de cada órgão controlar e encaminhar a efetividade dos seus subordinados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º Fica autorizado aos servidores que apresentarem sintomas de síndrome respiratória solicitarem a dispensa do trabalho diretamente ao seu superior imediato, desde que com a comprovação do atestado médico, ficando isento da realização da perícia médica;

§ 3º Ficam dispensados do comparecimento no seu local de trabalho os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e gestantes, além dos portadores de doenças crônicas graves mediante atestado médico;

§ 4º Fica suspensa a participação dos servidores públicos em eventos, reuniões, seminários e atividades correlatas oficiais fora do Município, salvo aquelas destinadas à área da saúde.

Art. 15. Ficam dispensados do comparecimento no seu local de atividade os estagiários do programa de estágio não obrigatório da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 16. Ficam convocados os servidores que estejam em gozo de férias e licença prêmio lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (SEGTRAM), suspendendo a concessão de novos afastamentos para estes servidores relacionados a férias, licenças prêmio, licenças por interesse particular e licenças para acompanhamento de cônjuge.

Art. 17. Os servidores que retornarem ao trabalho por qualquer motivo e que nos últimos dias tenham visitado cidades, estados e países com casos de confirmação de COVID-19 ficam obrigados a comunicar a chefia imediata, a qual relatará à Secretaria Municipal de Saúde, para o fim de analisar a necessidade de observação das medidas preventivas de combate à transmissão da doença, caso necessárias.

Art. 18. Ficam convocados todos os fiscais do Município para desempenharem as atividades relacionadas ao cargo, no intuito de garantir a observância de todas as disposições do presente Decreto.

Art. 19. [\(Revogado pelo Decreto n.º 184, de 27 de março de 2020\)](#)

Art. 20. Ficam suspensas as atividades do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago do Município – SERP.

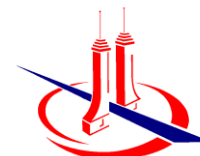
Art. 21. Fica prorrogada automaticamente a validade dos alvarás provisórios de localização e funcionamento, dispensada a emissão de novo documento de alvará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os alvarás sanitários expedidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde ficam prorrogados até 30 de abril de 2020. [\(Incluído pelo Decreto n.º 181, de 25 de março de 2020\)](#)

Art. 22. Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto, para as aquisições previstas no art. 10 deste Decreto e para os processos de compras por meio de pregão eletrônico. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 179, de 23 de março de 2020\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 23. Fica prorrogado o vencimento dos tributos municipais, não vencidos, para o dia 30 de abril de 2020, sem a incidência de juros e correção.

§ 1º Fica prorrogado por 90 dias o prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no âmbito do Simples Nacional, das seguintes parcelas: (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

I – o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

II – o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

III – o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020. (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

§ 2º Para o Microempreendedor Individual (MEI), a prorrogação do ISS durará por 180 dias, da seguinte forma:

I – o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

II – o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

III – o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020. (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

§ 3º Fica suspensa qualquer penalidade por não cumprimento de prazo de entrega de obrigação acessória, Declaração Eletrônica do ISSQN-DEISS enquanto perdurar o estado de calamidade pública. (Incluído pelo Decreto n.º 207, de 03 de abril de 2020)

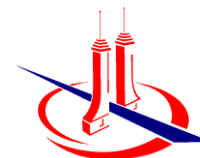
Art. 24. Ficam autorizados os órgãos de segurança a orientar e recomendar aos cidadãos que estiverem em via pública, após às 22h, a se deslocarem para suas residências.

Parágrafo único. Fica determinada a abordagem individual e coletiva em vias públicas para orientação acerca da necessidade do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, uma vez que pertencem ao principal grupo de risco do COVID-19 (novo Coronavírus), como ação de extrema relevância para o enfrentamento da pandemia, recomendando que realizem apenas deslocamentos estritamente necessários, tais como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias e o acesso aos serviços bancários. (Redação dada pelo Decreto n.º 184, de 27 de março de 2020)

Art. 25. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único. Nos casos de descumprimento ou colaboração para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização administrativa, podendo consistir em interdição do estabelecimento comercial e, em caso de reincidência, na cassação do alvará de localização e funcionamento, além da responsabilização cível e criminal, quando cabíveis. [\(Incluído pelo Decreto n.º 202, de 1º de abril de 2020\)](#)

Art. 26. As medidas implementadas no presente Decreto, salvo aquelas com prazo de vigência específica, vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública, mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 22 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.